



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 546-D DE 2003

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei produtores e suas cooperativas.

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobrir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM serão alocados pelo Poder Executivo por ocasião da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO  
Relator